ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 23 / 08 / 2023
VISTO

Lei nº 2.313

De 21 de agosto de 2023.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.740, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE *"DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que "*Dispõe sobre a remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências*", alterado pela Lei Municipal nº 1.915, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 2º** A Gratificação de insalubridade de que trata o art. 34 da Lei n° 1.194/2004, para as carreiras previstas nesta Lei, será limitada a 30% (trinta por cento) do vencimento básico, nos percentuais de 10% (dez por cento) para o grau mínimo, 20% (vinte por cento) para o grau médio e 30% (trinta por cento) para o grau máximo.*
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de agosto de 2023; 200º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2023.08.22 16:22:36 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito